



APLICAÇÃO DA LEI N.º 1-A/2020, DE 19 DE MARÇO, E DO DECRETO-LEI N.º 10-F/2020, DE 26 DE MARÇO, AO PER, PEAP, PIRE E RERE

- 1. Tenho que continuar a pagar as prestações mensais dos planos prestacionais autorizados no Processos Especiais de Revitalização (PER), Processos Especiais para Acordo de Pagamento (PEAP), Processos de Insolvência e Recuperação de Empresas (PIRE) ou RERE (Regime Extrajudicial de Recuperação de Empresas)?**

R: Os planos prestacionais em curso ficam suspensos, até 30/06/2020, sem prejuízo de poderem continuar a ser pontualmente cumpridos. Esta suspensão aplica-se independentemente do plano prestacional ter sido autorizado no âmbito da execução fiscal, do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social ou do Decreto-Lei nº 411/91, de 17 de outubro.

- 2. Se for autorizado um plano prestacional na sequência da aprovação de PER, PEAP ou PIRE ou na sequência de adesão a acordo de reestruturação no RERE, até 30/06/2020, tenho que iniciar o pagamento das prestações mensais?**

R: Inexistindo plano prestacional em curso os processos de execução fiscal encontram-se suspensos até 30/06/2020, data a partir da qual serão implementados os planos prestacionais que já reuniam condições para tal antes daquela data. Esta situação não impede que, a pedido do devedor, o plano prestacional seja implementado antes de 30/06/2020.

- 3. Tenho que retomar o pagamento das contribuições mensais vencidas após o início do PER, PEAP, PIRE ou RERE?**

R: Sim. A retoma do pagamento das contribuições mensais constitui indício da viabilidade do devedor e será analisada de acordo com as circunstâncias do caso concreto e com as condições de regularização da dívida propostas no plano.

- 4. Tenho que pagar as contribuições mensais vencidas no decurso do plano prestacional autorizado no âmbito do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social ou do Decreto-Lei nº 411/91, de 17 de outubro?**

R: Sim. Até 30/06/2020, o devedor deve manter o pagamento de um terço da contribuição mensal efetuando o pagamento dos restantes dois terços em prestações iguais e sucessivas nos meses de julho, agosto e setembro de 2020 ou nos meses de julho a dezembro de 2020, sem juros.

- 5. Posso englobar o valor de dois terços das contribuições no plano prestacional autorizado no âmbito do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social ou do Decreto-Lei nº 411/91, de 17 de outubro?**

R: Não. O valor remanescente de dois terços é pago em prestações iguais e sucessivas nos meses de julho, agosto e setembro de 2020 ou nos meses de julho a dezembro de 2020, sem juros.

- 6. A suspensão do pagamento das prestações mensais dos planos prestacionais autorizados no âmbito de um PER, PEAP, PIRE ou RERE implica algum perdão e/ou redução de dívida?**

R: Não. A suspensão do pagamento das prestações mensais dos planos prestacionais autorizados no PER, PEAP, PIRE ou RERE não determina qualquer perdão ou redução de dívida.

7. O que acontece se não efetuar o pagamento das prestações dos planos prestacionais autorizados no PER, PEAP, PIRE ou RERE?

R: Caso não efetue o pagamento atempado das suas prestações o plano prestacional mantém-se em vigor até 30/06/2020 data a partir da qual deverá ser retomado o pagamento das prestações mensais sob pena de rescisão do plano prestacional e conseqüente perda dos benefícios autorizados.

8. Posso prolongar a suspensão do pagamento das prestações dos planos prestacionais autorizados no PER, PEAP, PIRE ou RERE?

R: Não. Não existe enquadramento legal que permita manter a suspensão do pagamento das suas prestações para além de 30/06/2020.

9. Caso interrompa o pagamento das prestações, no fim do período da suspensão, ou seja, em julho quantas prestações terei que pagar?

R: Em julho terá que pagar pelo menos uma prestação, e o plano prestacional que tinha sido autorizado, por exemplo, em 150 meses, passa a estar cumprido ao fim de 153 meses (com esta atual suspensão de 3 meses avança o tempo de duração do plano prestacional, se durante estes meses não pagar nenhuma prestação).

10. Caso interrompa o pagamento das prestações durante o período de progressividade do plano prestacional, qual o valor da prestação que tenho que pagar no fim do período da suspensão?

R: Em julho retomará o pagamento do plano prestacional nos precisos termos em que este se encontrava no momento da suspensão do pagamento das prestações, ou seja, com a progressividade que vigorava à data da suspensão. Se, por exemplo, o valor da prestação correspondia a 25% do valor total da prestação no momento da suspensão é este o valor da prestação em julho, esgotando-se a progressividade quando estiver pago o número de prestações progressivas com a diversa progressividade autorizada (também nesta situação com a suspensão de 3 meses avança o tempo de duração do plano prestacional, com a progressividade inerente, se durante estes meses não pagar nenhuma prestação).